



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 23/01/2026
TRIBUNAL PLENO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. Presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho. A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, ausente por motivo de férias, integrou o quórum de julgamento do Mandado de Segurança MSCiv 0006072-12.2025.5.07.0000, de sua relatoria, que se encontrava pautado em sala virtual. Presente a Excelentíssima Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Ceará Ana Valéria Targino de Vasconcelos, e comigo, Alexei Rabelo Lima Verde, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, foi aberta a sessão pela Presidência. Inicialmente, a Presidente manifestou seus cumprimentos habituais, desejando a todos um ano produtivo, harmonioso e profícuo. No horário das comunicações, informou que no próximo dia 6 de fevereiro será realizada nova sessão ordinária do Tribunal Pleno. Registrou também a passagem do natalício do Desembargador Antonio Teófilo Filho, no dia 4 de janeiro de 2026, consignando seus votos de muita paz, felicidade e sucesso ao aniversariante. Em seguida, facultou a palavra aos demais desembargadores presentes e à Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Ceará. No ensejo, o Desembargador José Antonio Parente da Silva antecipou duas pretensões para o ano de 2026, que envolvem o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. O Magistrado, que também é Ouvidor do Tribunal e Coordenador Regional do Comitê Local PopRuaJud, anunciou que está programada para o ano de 2026 a realização de quatro mutirões do PopRuaJud no Estado do Ceará, com o primeiro deles previsto para o mês de março, em Fortaleza. Informou, ainda, que também está sendo pensada a realização de uma reunião do Colégio de Ouvidores nesta Capital, em junho de 2026. Solicitou o apoio e a participação de todos que possam colaborar para a concretização dos eventos. O Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia registrou o êxito do 1º Ciclo de Estudos Temáticos do Segundo Grau de Jurisdição, que reuniu os desembargadores do Tribunal para debater temas relevantes, objetivando a uniformização de jurisprudência neste Sétimo Regional. O Magistrado consignou suas congratulações à Escola Judicial pela iniciativa, realizada em parceria com a Comissão de Jurisprudência e com o apoio da Presidência do Tribunal. A seguir, o Desembargador Francisco José Gomes da Silva, Vice-Presidente desta Corte e coordenador regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, anunciou que a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) marcou a realização de um seminário para o dia 28 de janeiro de 2026, data em que é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo. Destacou, outrossim, que o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo foi instituído em memória aos auditores fiscais do trabalho assassinados em 2004, enquanto realizavam uma operação de fiscalização no município de Unaí (MG), episódio conhecido como a “Chacina de Unaí”. O Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, Diretor da Escola Judicial deste Tribunal,

consignou seus agradecimentos pela presença dos catorze desembargadores desta Corte ao 1º Ciclo de Estudos Temáticos do Segundo Grau de Jurisdição, realizado pela Escola Judicial, em parceria com a Comissão de Jurisprudência. Agradeceu, ainda, ao Comitê da Escola Judicial, ao Desembargador Antonio Teófilo Filho, à Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar Roseli e ao Servidor Valdélcio de Sousa Muniz. Estendeu os agradecimentos à Servidora Larissa Calheiros Dias Soares, Diretora da Divisão de Gestão de Precedentes e ao Secretário-Geral Judiciário, Ednevaldo Medeiros Pereira, e informou que está sendo preparado um instrumental para os gabinetes com a síntese daquilo que foi discutido, fazendo a comparação com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agradeceu, por fim, a Presidente do Tribunal pela presença e disponibilidade. Ainda com a palavra, o Desembargador Paulo Régis Machado Botelho comunicou que a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, neste ano de 2026, completará 20 anos de existência. O Magistrado anunciou que no calendário de eventos da Escola está agendado para os dias 18 e 19 de novembro de 2026 a realização de um Congresso Internacional comemorativo, promovido com o apoio da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região – AMATRA VII, do Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho – SINDISSÉTIMA e da Ordem dos Advogados do Brasil. Divulgou também a realização do II Encuentro Hispano-Brasileño, promovido pela Escola Judicial do TRT da 7ª Região, em parceria com a Real Academia de Jurisprudencia y Legislación e o Tribunal Superior de Justiça de Extremadura, em Cáceres, na Espanha. Na sequência, o Corregedor Regional, Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa, apresentou uma síntese das ações que foram desenvolvidas pela Corregedoria Regional do Trabalho da 7ª Região ao longo do ano de 2025. Ressaltou, outrossim, que as vertentes informações serão objeto de um relatório com uma exposição mais detalhada das atividades relatadas. O Desembargador Antonio Teófilo Filho propôs ao Colegiado um voto de pesar pelo falecimento da Senhora Maria Zilca de Azevedo Frota, servidora aposentada desta Casa, ocorrido no último dia 16 de janeiro. Propôs, ainda, um voto de congratulação à Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região - Amatra VII pelos 50 (cinquenta) anos de sua fundação, comemorados também em 16 de janeiro de 2026. Todos aderiram às Proposições. Foi determinado o envio de ofícios comunicando a respeito das aludidas manifestações. Os demais desembargadores presentes e a Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Ceará apresentaram suas saudações de estilo. Registro, outrossim, que a presente sessão judicial foi gravada e o conteúdo do vídeo com a íntegra das comunicações e demais manifestações orais está disponível no site deste Tribunal. Após as comunicações, foram submetidos e apreciados os processos judiciais eletrônicos pautados para a presente sessão, com a precedência dos feitos com inscrições para sustentação oral, em consonância com o art. 125, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. Ao final da votação, restaram 20 (vinte) processos julgados, a seguir assinalados: MSCiv 0005217-33.2025.5.07.0000. Relator: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. Impetrante - ITAÚ UNIBANCO S.A.. Advogado - GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS. Impetrado - JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: Denegada a segurança a ITAÚ UNIBANCO S.A.; MSCiv 0006102-47.2025.5.07.0000. Relator: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. Impetrante - JUCELIANO FERREIRA DA SILVA. Advogado - OLGA PAIVA BEZERRA. Impetrado - JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer do agravo regimental interposto por Juceliano Ferreira da Silva e negar-lhe provimento.; MSCiv 0003972-84.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. Impetrante - BANCO BRADESCO S.A.. Advogado - GAUDIO RIBEIRO DE PAULA. Advogado - FABER LIMA MESQUITA DE MEDEIROS. Impetrado - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ. Impetrado - UNIÃO FEDERAL (AGU). Decisão: CONHECER do Mandado de Segurança; JULGAR PREJUDICADO o Agravo Regimental interposto pelo Impetrante, e, no mérito, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas processuais pelo Impetrante, no valor de R\$20,00, calculada sobre o valor da causa.; MSCiv 0003996-15.2025.5.07.0000. Relator: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. Impetrante - BANCO BRADESCO S.A.. Advogado - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. Decisão: denegar a Segurança pleiteada. Custas pelo impetrante, na

base de 2% sobre o valor atribuído na inicial.; IAC 0004180-68.2025.5.07.0000. Relator: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. Suscitante - DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. Suscitado - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO. Decisão: ratificar a admissão do Incidente de Assunção de Competência (IAC) e, no mérito, para os efeitos do art. 947 do CPC e art. 166-A do RITRT7, fixar a seguinte tese jurídica vinculante, por maioria: "O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 47/2009, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Brejo Santo, deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, e abrange tanto a individualização das parcelas do FGTS (Cláusula Primeira) quanto a determinação do recolhimento dos depósitos devidos (obrigação principal subjacente à individualização), inclusive para os períodos posteriores a dezembro de 2008 (Cláusula Terceira), até o marco temporal da superveniência do regime jurídico único. O marco prescricional da pretensão executória individual do TAC é o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a legitimidade do trabalhador (IAC nº 0004574-46.2023.5.07.0000, 08/05/2024)".; AR 0003956-33.2025.5.07.0000. Relator: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. Autor - JOSÉ FELIPE DA SILVA. Advogado - JULIANNA CARVALHO E SOUZA LEÃO ALENCAR. Réu - HK SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. Advogado - ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA. Decisão: julgar procedente a presente ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença homologatória proferida nos autos do processo nº 0001396-28.2024.5.07.0009 e, em juízo rescisório, extinguir o processo de origem sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do CPC. Fica a ré condenada no pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa e nas custas processuais de R\$ 79,30.; AR 0003957-18.2025.5.07.0000. Relator: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. Autor - FRANCISCO ELEILSON MARTINS MIRANDA. Advogado - JULIANNA CARVALHO E SOUZA LEÃO ALENCAR. Réu - HK SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. Advogado - ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA. Decisão: julgar procedente a presente ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença homologatória proferida nos autos do processo nº 0001433-49.2024.5.07.0011 e, em juízo rescisório, extinguir o processo de origem sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do CPC. Fica a ré condenada no pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa e nas custas processuais de R\$ 42,50.; MSCiv 0004681-22.2025.5.07.0000. Relator: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO. Impetrante - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA – SOPRAFA. Advogado - VLADIMIR MACEDO CRUZ CORDEIRO. Advogado - FERNANDO ITALOO SILVA BRITO. Impetrado - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. Decisão: conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; MSCiv 0005246-83.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEÓFILO FILHO. Impetrante - MARLUCE SOBREIRA GUEDES. Advogado - CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ. Impetrado - Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Decisão: de ofício, DENEGAR A SEGURANÇA, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC, ante a perda superveniente do objeto decorrente da prolação de sentença nos autos originários (Súmula 414, III, do TST); e, por consequência, JULGAR PREJUDICADO o Agravo Interno. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.; MSCiv 0005247-68.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEÓFILO FILHO. Impetrante - EDNAEL MORAES DE MEDEIROS. Advogado - CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ. Impetrado - JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: em virtude da perda superveniente do objeto, declarar extinto o vertente processo sem a resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC/2015, e, por consequência, com fundamento na regra prevista no art. 6º, §5º, da Lei nº12.016/2009, DENEGAR a segurança pretendida por E. M. M. Condenar, ainda, o impetrante ao pagamento das custas processuais, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa, que restam dispensadas em virtude da concessão ao obreiro dos benefícios da justiça gratuita.; MSCiv 0005485-87.2025.5.07.0000. Relator: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. Impetrante - THIAGO AGUIAR DE ARAUJO. Advogado - MAURO MONÇÃO DA SILVA. Impetrado - UNIÃO FEDERAL (AGU). Impetrado - JUÍZO DA

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ. Decisão: Concedida a segurança a THIAGO AGUIAR DE ARAÚJO.; MSCiv 0005541-23.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEÓFILO FILHO. Impetrante - GERALDO MAGELO DE SOUZA. Advogado - VITÓRIA EVEN RIBEIRO DE LUNA. Impetrado - JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. Impetrado - P.F. COMERCIAL DE GLP LTDA. Decisão: Conhecido o recurso de GERALDO MAGELO DE SOUZA e não provido.; MSCiv 0005872-05.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEÓFILO FILHO. Impetrante - FRANCISCO FERNANDES MAIA. Advogado - CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ. Impetrado - JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: Conhecido o recurso de FRANCISCO FERNANDES MAIA e não provido.; MSCiv 0005894-63.2025.5.07.0000. Relator: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. Impetrante - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A. Advogado - JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA. Impetrado - JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: conhecer do agravo regimental, mas negar-lhe provimento.; MSCiv 0005917-09.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEÓFILO FILHO. Impetrante - MAURO CÉSAR RODRIGUES BEZERRA. Advogado - JULIANE GARCIA DE MORAES. Impetrado - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE BATURITÉ. Decisão: Denegada a segurança a MAURO CÉSAR RODRIGUES BEZERRA. Arbitradas e dispensadas as custas processuais no valor de R\$ 20,00.; MSCiv 0004922-93.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. Impetrante - ANTÔNIO TARCISO COELHO PINTO. Advogado - CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ. Impetrado - JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Decisão: admitir o Mandado de Segurança, mas para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto, em razão da prolação de sentença nos autos do processo principal, o que denota a ausência de interesse processual.; MSCiv 0005484-05.2025.5.07.0000. Relator: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. Impetrante - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES APROVA NOVA LTDA – ME. Advogado - JOSÉ TELES BEZERRA JUNIOR. Impetrado - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA. Decisão: extinguir o feito sem resolução de mérito por inadequação da via eleita, denegando a segurança. Perde o efeito a liminar anteriormente deferida. Custas pelo impetrante, no importe mínimo de R\$ 10,64.; AR 0003810-89.2025.5.07.0000. Relator: ANTONIO TEÓFILO FILHO. Autor - PORTAS & PORTÕES AUTOMÁTICOS CELBRA LTDA – ME. Advogado - JOÃO PAULO FROTA DE MOURA BASTOS. Réu - JOCÉLIO RODRIGUES DA SILVA. Advogado - FELIPE MELLO SILVA. Decisão: conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, apenas para, sanando a omissão apontada e sem atribuir efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos no sentido de que a sucumbência mínima da autora da Ação Rescisória afasta sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra.; MSCiv 0004945-39.2025.5.07.0000. Relator: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. Impetrante - ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR. Advogado - ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR. Impetrante - ENBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado - ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR. Impetrado - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para acrescer os fundamentos acima expendidos e excluir do dispositivo do Acórdão embargado a determinação do recolhimento de custas processuais.; MSCiv 0006072-12.2025.5.07.0000. Relator: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. Impetrante - ELISMAR DE SOUSA MENDES. Advogado - PAULA ARAÚJO PRADO. Advogado - RAFAEL DE CASTRO GURGEL RODRIGUES HOLANDA. Advogado - CAIO RODRIGUES HOLANDA FEITOSA. Impetrado - 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Impetrado - IRRIGAÇÃO NORDESTE LTDA. Advogado - MARCUS FÉLIX DA SILVA LEITÃO. Decisão: extinguir o mandado de segurança, sem resolução do mérito (art. 485, VI, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, e artigo 185 do Regimento Interno deste Regional). Custas processuais pela parte impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100,00 (cem reais) atribuído à causa, dispensadas. Anoto também que, em face do pedido de vista dos autos formulado, na presente data, pelo Ministério Público do Trabalho, o processo IAC

0004211-88.2025.5.07.0000 foi retirado de pauta para a devida remessa à Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região pelo Gabinete do Desembargador Relator. No julgamento do Processo MSCiv 0005485-24.2024.5.07.0000, após debate realizado, o Relator do feito, Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa, resolveu adiar o julgamento do processo, tendo o Colegiado do Tribunal Pleno, no início da sessão administrativa designada para a presente data, deliberado pela discussão da matéria em sessão extraordinária do Tribunal Pleno a ser convocada para o dia 30 de janeiro de 2026. Anoto também que, por determinação da Relatora, Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, a Ação Rescisória AR 0080066-15.2021.5.07.0000 foi retirada de pauta. O processo SLAT 0004976-59.2025.5.07.0000, com renovação de pedido de vista pelo Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto, ficou adiado para julgamento na primeira sessão presencial após o decurso do prazo para vista, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator e do magistrado autor do pedido de vista, em consonância com o inciso I e §1º, do art. 4º, DO ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Em virtude da saída antecipada do Relator, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, devidamente justificada, o julgamento do Processo MSCiv 0004569-53.2025.5.07.0000 restou adiado para a primeira sessão presencial Tribunal Pleno em que se faça presente o referido magistrado. Em razão do destaque do Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa, formulado na presente data, a Ação Rescisória AR 0003448-87.2025.5.07.0000 foi retirada de pauta, em conformidade com o inciso I, do Art. 4º. do ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. O processo IRDR 0006842-05.2025.5.07.0000, com destaque do Desembargador Relator, foi retirado de pauta para reexame da matéria. Por força dos destaques dos Desembargadores Emmanuel Teófilo Furtado e Paulo Régis Machado Botelho, o processo HCCiv 0006401-24.2025.5.07.0000 ficou adiado para julgamento na primeira sessão ordinária presencial subsequente, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator. Na apreciação do processo MSCiv 0005373-21.2025.5.07.0000, após a realização da sustentação oral pelo patrono do impetrante, foi formulado pedido de vista pelo Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, bem como pelo Ministério Público do Trabalho, restando o julgamento do feito adiado para a primeira sessão presencial após o decurso do prazo para vista, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator e do magistrado autor do pedido de vista, em consonância com o inciso I e §1º, do art. 4º, DO ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Registro também que, concluído o julgamento dos processos judiciais eletrônicos pautados em sala presencial, após um breve intervalo, foi iniciado o julgamento das matérias administrativas. Primeiramente, a Presidente do Tribunal, depois de ouvir o Colegiado, decidiu pela convocação de Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno para as 9 (nove) horas do dia 30 de janeiro de 2026, destinada à apreciação e julgamento do Processo Judicial Eletrônico MSCiv 0005485-24.2024.5.07.0000 e dos Processos Administrativos 7500/2024 e 2764/2025, que tratam da Reforma do Regimento Interno deste Tribunal. Na sequência, foram julgados os seguintes processos administrativos: PROAD 6116/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte propõe ao Tribunal Pleno a edição de resolução normativa para a alteração dos artigos 6º e 12 da Resolução Normativa TRT7 nº 22, de 03 de dezembro de 2021, que regulamenta a estrutura e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1º e de 2º Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ampliando de 1 (um) para 2 (dois) anos o período de mandato dos(as) magistrados(as) designados(as) para as funções de coordenação e supervisão dos CEJUSCs e incluindo no normativo a previsão de que, enquanto os CEJUSCs do interior e da Região Metropolitana não forem efetivamente constituídos, o CEJUSC de Fortaleza poderá receber processos dessas jurisdições. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência.; PROAD 9014/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio da qual a Presidência desta Corte submete ao Colegiado a decisão que autorizou, “ad referendum” do Tribunal Pleno, o provimento de 2 (dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário – Área Administrativa, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, vagos em razão da posse de seus antigos ocupantes em cargos inacumuláveis, mediante a nomeação de candidatos aprovados no último certame, observados os requisitos legais e editalícios, bem como a ordem de

classificação do concurso público. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que decidiu: I - AUTORIZAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o provimento dos seguintes cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observados os requisitos legais e editalícios, bem como a ordem de classificação do concurso público homologado pela Resolução Administrativa PROAD nº 8220/2023-A: a) 1(um) cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, vago em decorrência de posse do servidor Lucas Ribeiro Macedo em cargo inacumulável; b) 1(um) cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, vago em decorrência de posse da servidora Divânia Maria Alcântara Soares em cargo inacumulável. II - DETERMINAR que a Secretaria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis para a nomeação dos candidatos aprovados para os cargos cujo provimento ora se autoriza, observados os requisitos legais e editalícios.; PROAD 6297/2025. Matéria: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela magistrada DAIANA GOMES ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante, em face da decisão da Presidência deste Tribunal, que indeferiu seu requerimento de incorporação e pagamento de passivos referentes ao Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 7% do subsídio. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela magistrada DAIANA GOMES ALMEIDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter, na íntegra, a decisão da Presidência que indeferiu o pleito de incorporação do Adicional por Tempo de Serviço.; PROAD 5396/2025. Matéria: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela servidora inativa GEOVANNA BARROS LEAL DA SILVEIRA contra a decisão da Presidência deste Tribunal, que determinou a reposição ao erário de valores decorrentes do recebimento de Auxílio-Alimentação e da retribuição pecuniária referente ao Cargo em Comissão (Opção CJ) no período de 01/06/2024 a 07/04/2025, quando a servidora se encontrava em gozo de licença para tratamento de saúde por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, situação não considerada como de efetivo exercício para fins de percepção das referidas parcelas. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a decisão da Presidência que determinou a reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pela servidora GEOVANNA BARROS LEAL DA SILVEIRA.; PROAD 7000/2025. Matéria: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – SINDISSÉTIMA, em face da decisão da Presidência deste Egrégio Tribunal, que indeferiu o pedido de dispensa da realização do teste anual de aptidão física para Agentes de Polícia Judicial com idade igual ou superior a 60 anos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo SINDISSÉTIMA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a decisão da Presidência que indeferiu o pedido de dispensa do Teste Anual de Aptidão Física para os Agentes de Polícia Judicial com 60 anos de idade ou mais, com fundamento na estrita observância ao disposto na Lei nº 11.416/2006, na Resolução CSJT nº 315/2021 e no Ato TRT7.GP nº 71/2024.; PROAD 5795/2025. Matéria: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo servidor REGINALDO FREITAS BESSA, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais, contra a decisão da Presidência deste Egrégio Tribunal que, fundamentada em Laudo da Junta Médica Oficial, indeferiu seu pedido de concessão de condições especiais de trabalho, nas modalidades de teletrabalho e redução de jornada, para fins de prestar assistência à sua filha, Luna Sofie Nascimento Bessa, em razão das condições de saúde da dependente. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a decisão da Presidência que indeferiu o pedido de concessão de condições especiais de trabalho formulado pelo servidor REGINALDO FREITAS BESSA. Ao final, concluídos os trabalhos e nada mais havendo a deliberar, a Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, ALEXEI RABELO LIMA VERDE, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, lavrei a presente ata.